



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 967, que promulga o Código do Registo Civil.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 071:

Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial e do notariado do concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 183:

Autoriza a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., a emitir no corrente ano, por uma só vez e pela forma estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 795, obrigações de montante não superior a 60 000 contos, com as características e isenções fiscais definidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do referido diploma.

Decreto-Lei n.º 42 184:

Isenta de direitos de importação várias quantidades de carnes de origem australiana, argentina e brasileira, adquiridas e importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, com destino ao abastecimento do continente.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 072:

Torna extensiva às províncias ultramarinas, com nova redacção do seu artigo 4.º, a Lei n.º 2078 (zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional).

Portaria n.º 17 073:

Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné e de Moçambique destinados, respectivamente, a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na primeira das citadas províncias e a suportar os encargos com a intensificação da luta contra o tsé-tsé e tripanossomíases.

No artigo 151.º, n.º 2, onde se lê: «... e 4 do artigo 194.º ...», deve ler-se: «... e 4 do artigo 193.º ...».

No artigo 186.º, onde se lê: «... nos termos do artigo anterior ...», deve ler-se: «... nos termos dos artigos anteriores ...».

No artigo 208.º, alínea g), onde se lê: «... no n.º 2 do artigo 164.º ...», deve ler-se: «... no n.º 2 deste artigo ...».

No artigo 248.º, n.º 1, onde se lê: «... na conservatória do registo civil da residência deste ...», deve ler-se: «... na conservatória do registo civil da residência destes ...».

No artigo 303.º, onde se lê: «... no contexto de qualquer assento ...», deve ler-se: «... no contexto de qualquer registo ...».

No artigo 361.º, n.º 3, onde se lê: «... e atestados previstos no número anterior ...», deve ler-se: «... e atestados previstos nos números anteriores ...».

Presidência do Conselho, 4 de Fevereiro de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 071

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial e do notariado do concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Ministério da Justiça, 17 de Março de 1959. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 42 183

A empresa concessionária do serviço de transportes colectivos no subsolo da cidade de Lisboa — Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L. — manifestou a necessidade de proceder a uma emissão de 60 000 contos de obrigações, destinada a fazer face aos investimentos previstos para a execução, no corrente ano, do 2.º escalão da 1.ª fase da sua rede.

Continuando a reconhecer o elevado e premente interesse público do empreendimento, o Governo confere pelo presente diploma a correspondente autorização,

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 254, 1.ª série, de 22 de Novembro do ano findo, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, o Decreto-Lei n.º 41 967, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 143.º, onde se lê: «... naturalidade e domicílio ...», deve ler-se: «... naturalidade e residência ...».

garantindo simultaneamente as obrigações a emitir com o aval do Estado, segundo o regime adoptado em relação às emissões anteriores, autorizadas pelos Decretos-Leis n.ºs 39 795 e 41 549, respectivamente de 28 de Agosto de 1954 e de 5 de Março de 1958.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., a emitir em 1959, por uma só vez, e pela forma estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954, obrigações de montante não superior a 60 000 contos, com as características e isenções fiscais definidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do mesmo diploma.

Art. 2.º As obrigações a emitir é dado o aval do Estado, nos termos e condições constantes dos artigos 2.º e 3.º do citado Decreto-Lei n.º 39 795.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1959. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ** — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 42 184

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São isentas de direitos de importação as seguintes quantidades de carnes adquiridas e importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, com destino ao abastecimento do continente, e respectivas taras:

493 127 kg de carne de origem australiana;

949 735 kg de carne de origem argentina;

2 020 079 kg de carne de origem brasileira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1959. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ** — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção Militar

Portaria n.º 17 072

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, que seja tornada extensiva às províncias ultramarinas a Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, devendo o artigo 4.º da mesma lei ter a seguinte redacção para o ultramar:

Art. 4.º Logo que o Ministro da Defesa Nacional, com a concordância do Ministro do Ultramar, preferir despacho mandando lavrar decreto para a constituição ou modificação de uma servidão militar, o departamento das forças armadas competente comunicará o conteúdo desse despacho à câmara municipal, comissão municipal ou autoridade administrativa a que pertencer a zona sujeita, a fim de se tomarem providências tendentes a prevenir maiores prejuízos dos particulares.

§ único. A entidade mencionada dará publicidade ao referido despacho, para que os interessados possam, dentro do prazo de vinte dias, apresentar o que houverem por conveniente.

Ministério do Ultramar, 17 de Março de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 073

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o governador da Guiné abra um crédito especial de 150.000\$ para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 303.º, n.º 2), alínea f) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Aquisição e montagem de uma central de ar condicionado para a emissora da Guiné», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 298.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do referido orçamento.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial de 3:500.000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província, destinado a suportar os encargos com a intensificação da luta contra o tsé-tsé e tripanossomíases, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 17 de Março de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e Moçambique. — *A. Silva Tavares*.